

" Estabelece novo disciplinamento e aprova o novo REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, na forma que especifica".

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que o artigo 12º da Lei Municipal n.º 1.088, de 03 de junho de 2005, estabelece que o COMTUR elaborara o seu Regimento.

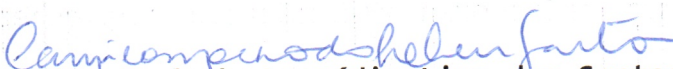
Considerando que à reunião Extraordinária dos membros do Conselho Municipal de Turismo que deliberou pela modernização do Regimento Interno do COMTUR e no mesmo Ato aprovou o novo Regimento Interno por ocasião das alterações contidas na Lei 1.479/2019,

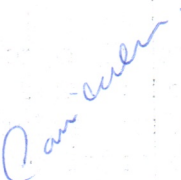
D E C R E T A:

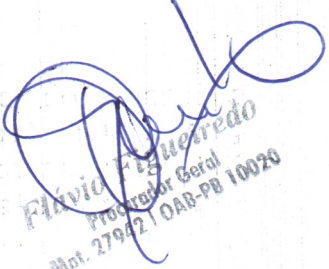
Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal n.º 1.088, de 03 de junho de 2005 e suas alterações realizadas pela Lei 1.479/2019, na forma do disposto no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém-PE, 10 de fevereiro de 2022.


Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita




Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27922 / OAB-PB 10020



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão paritário, integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, disciplinado pela Lei Municipal n.º 1.088, de 03 de junho de 2005 e suas alterações realizadas pela Lei 1.479/2019.

Art. 2º. Ao COMTUR, conforme dispõe o artigo 12º da Lei n.º 1.088, de 03 de junho de 2005, incumbe a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Para fins de coordenação de suas atividades e conforme dispõe o artigo 5º da Lei n.º 1.479/2019, o COMTUR será composta dos seguintes membros nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Sirinhaém:

- I - um (1) Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- II - um (1) Representante da Secretaria de Educação;
- III - um (1) Representante da Secretaria de Serviços Público;
- IV - um (1) Representante Câmara de Vereadores;
- V - um (1) Representante da Empetur;
- VI - um (1) Representante de transportes Náuticos Norte e Sul de Sirinhaém;
- VII - um (1) Representante do Ramo Hoteleiro;

VIII - um (1) Representante do segmento de Bares e Restaurantes de Sirinhaém;

IX - um (1) Representante da Associação de Artesãos;

X - um (1) Representante da Cooperativa de Táxi Sirinhaém;

Parágrafo único. Em respeito aos Artigos 6º e 7º da Lei 1.088/2005, o Mandato dos membros do COMTUR serão exercidos por membros titulares e caberá ao Prefeito (a) do Município de Sirinhaém escolher o Presidente e Vice Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. São atribuições do Presidente COMTUR além das constantes no **Artigo 8º** da Lei 1.088/2005:

I - convocar e presidir reuniões ou secções do Conselho, bem como dirigir e coordenar as atividades do COMTUR;

II - Zelar pelo Cumprimento das Atribuições do Conselho;

III - Representar o Conselho em qualquer ato em qualquer circunstâncias;

IV - Constituir Comissões para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho, designados seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, nos termos deste Regimento

v - propor a instituição de câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos correlatos ao Turismo;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII - convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres, cidadãos e os presidentes dos demais conselhos municipais, a participar de reuniões do Conselho, inclusive com uso da palavra;

VIII - apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;

IX - autorizar, ouvidos os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação;

X - representar o Conselho em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, ou indicar representante;

IX - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;

X - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

XI - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente; e

XII - caberá ao Presidente nomear entre os membros do Conselho o Secretário Executivo;

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no exercício de suas funções;

III - participar das votações, na condição de conselheiro presente e desde que não esteja configurada a situação de que trata o inciso I deste artigo; e

IV - Exercer no exercício de suas funções o que compete ao presidente.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - providenciar as competentes Atas da forma que for deliberado pelo Conselho;

III - responsabilizar-se, diretamente ou através de preposto, pela

expedição, recebimento e guarda da correspondência do Conselho, bem como pela manutenção em ordem dos serviços de documentação do órgão;

IV - comunicar os membros do Conselho, por ordem do Presidente, acerca das reuniões;

V - providenciar livro ou listagem de registro de presenças em reuniões do Conselho;

VI - providenciar, com a necessária antecedência, a publicação da convocação das reuniões do COMTUR na Imprensa Oficial;

VII - participar das votações.

Parágrafo único. Incumbirá ao secretário adjunto auxiliar o Secretário Executivo nas suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º. São direitos dos membros do Conselho:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os visitantes, devendo estes últimos se inscrever previamente;

II - votar, se titular, ou suplente na sua ausência, sobre assuntos tratados nas reuniões;

III - pedir vistas de pareceres ou resoluções pelo prazo máximo de 15 dias;

IV - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de assuntos de interesse emergente, desde que aprovado pela maioria dos presentes;

V - propor ao Conselho estudos, programas e planos de trabalho;

VI - licenciar-se por motivo relevante, mediante comunicação ao Presidente do Conselho;

VII - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VIII - comunicar infração regimental ao Presidente do Conselho;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho;

X - desligar-se do Conselho, comunicando o fato ao Presidente do Conselho.

Art. 8º. São deveres comuns aos membros do Conselho:

I - ser assíduo e pontual às reuniões, não podendo ocorrer faltas injustificadas a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período da gestão;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo Conselho;

III - comportar-se de modo a dignificar sua função;

IV - abster-se do uso do nome do Conselho e das informações a que tiver acesso no exercício de suas funções, para tratamento privilegiado ou obtenção de quaisquer vantagens pessoais ou de terceiros;

V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - tratar com urbanidade os demais membros do Conselho, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

VII - manter atualizados no Conselho seus dados de qualificação pessoais;

VIII - zelar pela boa imagem do Conselho, abstendo-se de criticá-lo em público ou fora de reunião;

IX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do Conselho;

X - licenciar-se da condição de membro efetivo do Conselho, quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias, no mínimo, de antecedência, ficando, após este prazo, assegurado seu retorno ao cargo, qualquer que seja o resultado, sempre subordinado à legislação eleitoral.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COMTUR.

§ 1º. As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete), podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas não nomeadas pelo COMTUR;

§ 2º. O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação e experiência dos membros;

§ 3º. As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 10. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 12. O não-cumprimento das obrigações e dos deveres dispostos neste

Regimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará:

I - advertência reservada;

II - suspensão por até 60 dias; e

III - exclusão do Conselho.

Art. 13. A competência para a apuração de infrações regimentais caberá a um colegiado integrado por 3 (três) membros eleitos em reunião, que opinará pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Art. 14. Cientificado da decisão que julgou procedentes as acusações mencionadas no artigo anterior, o interessado, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em petição dirigida ao Conselho que deverá analisar e decidir acerca do recurso em reunião extraordinária, agendada exclusivamente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho, abertas ao público, serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Os membros do Conselho reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, hipótese em que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas;

§ 2º. O quorum das reuniões em primeira chamada deverá ser de, no mínimo, metade dos membros com direito a voto nos termos deste Regimento, e, em segunda chamada, decorridos 15 minutos, com um terço dos membros presentes;

§ 3º. Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente, o qual, nesta ocasião, terá direito a voto.

Art. 16. O Presidente do Conselho, ou Secretário por ele indicado, dirigirá as reuniões, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura de eventual correspondência recebida e expedida;

III - ordem do dia, como tema principal a ser tratado;

IV - assuntos gerais;

V - palavra livre, com inscrição prévia junto à mesa e tempo definido pelo presidente, levando-se em conta o tempo restante definido como limite para as reuniões;

VI - síntese dos assuntos tratados, comunicação da próxima reunião; e

VII - encerramento.

Art. 17. As deliberações serão tomadas, mediante resolução, pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto nos termos desse Regimento, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único. As decisões se darão por votação aberta.

Art. 18. O Presidente, ouvidos os demais membros, poderá convocar reuniões de trabalho quando necessário, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros do Conselho e pessoas especialmente convidadas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br

Cariluz

Flávia Figueiredo
Procurador Geral
17942 | OAB-PB 10020

Art. 19. É proibida a extração de listagens ou emissão de qualquer tipo de informações, sob todas as formas, acerca de dados pessoais dos membros do Conselho para fornecimento a terceiros.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho, e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

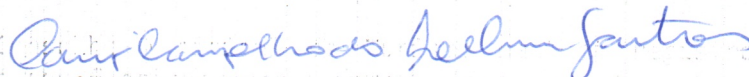
Parágrafo único. A aprovação da alteração de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação na hipótese de não ter havido comunicação a todos os membros efetivos do Conselho, com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

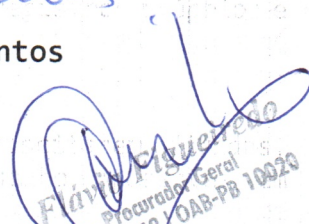
Art. 21. O Conselho Municipal de Turismo manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento, ou que suscitarem dúvidas, serão decididos por Resolução pelos membros do Conselho presentes em reunião.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Sirinhaém-PE, 10 de fevereiro de 2022.


Câmila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita


Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 / OAB-PB 10020